



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023**

**TERMO DE RESCISÃO
CONTRATUAL REFERENTE AO
CONTRATO Nº 124/2023 QUE
FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE ANGICAL/BA E DE
OUTRO LADO A EMPRESA SÃO
MARCOS DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ANGICAL/BA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, bairro Centro, Angical/Bahia, CEP 47.960-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Antonio Francisco dos Santos Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 504874500 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 527.880.405-04, residente e domiciliado no Distrito Missão Aricobé, Angical, Estado da Bahia, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023** firmado com a empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.894.963/0001-74, com sede a Rua Avelino Freitas, 498, bairro Centro, São Raimundo Nonato/Piauí, neste ato representada por Calixto da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Silveira Dias, inscrito no CPF sob o nº 341.263.683- 53, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no inciso II do artigo 58, no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 8.2, alínea “a”, “b” e “c”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula 7.1, alínea “c” do contrato original nº 124/2023.

3.2. – Considerando que a empresa foi notificada, também encaminhada por e-mail, e a justificativa dada não atende, já que o produto não está em falta no mercado.

3.3. – Considerando que a empresa foi Notificada Extrajudicialmente, dando o prazo do contraditório e publicado em Diário Oficial e encaminhada por e-mail e a justificativa da mesma não atende o motivo do atraso, já que o produto encontra-se no mercado e a saúde é um Órgão que não pode ser paralisado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Angical, 02 de Marco de 2024.

Antonio Francisco dos Santos Neto
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

01 - Lucia Simile de S. Gomes
CPF: 062.500.655-04

02 - Joaquim F. Alves Filho
CPF: 013.489.275-82